



PROCESSO Nº	: 158402/2016
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	: CONS. INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Trata-se de análise de defesa de REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA a qual tem como objetivo relatar irregularidades detectadas nos Contratos nº 08/2015 e nº 083/2015 celebrados entre a Seduc e a empresa Alemar Logística e Transporte Ltda.

Corroborar-se com a equipe técnica que concluiu da seguinte forma:

Da análise da defesa apresentada pelo Sr. Rubens Eduardo de Matos, Ex-Coordenador do Patrimônio e Almoxarifado, designado como fiscal dos contratos 008/2015 e 083/2015, conclui-se pela permanência da irregularidade abaixo transcrita:

Responsáveis

Coordenador de Patrimônio e fiscal do Contrato (SEDUC/MT) – Sr. Rubens Eduardo de Matos - (Período 09/02/2015 a seguir)

Superintendente Administrativa (SEDUC/MT) – Carolina Curvo da Costa Marques Gambali (Período: 24/08/2015 a seguir)

Ordenadora de Despesas (SEDUC/MT) Sra. Juliana Carla Formiga Ribeiro (Período 11/02/2015 a seguir)

3. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

3.1. Dispensa de Licitação nº 003/2015 - Contrato 08/2015 e Dispensa de Licitação 015/2015 - Contrato nº 083/2015 – Ausência de realização de verificação e acompanhamento do espaço ocupado pelos bens da SEDUC no armazém, em que não houve a comprovação da metragem, contrariando os itens 3.1.7. e 7.1.1. do Contrato, evidenciando a ausência de



informações reais acerca da quantidade de metros cúbicos ocupados, e caracterizando despesa lesiva ao erário no total de R\$ 874.238,35 no exercício de 2015 e no exercício de 2016, do período de janeiro a abril, sujeitando-se os responsáveis ao ressarcimento ao Tesouro do Estado, no valor de R\$ 874.238,35, solidariamente. (Item 2.2.).

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, em Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2017.

Valdenir Ferreira Mendes
Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à consideração do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo